

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação, contida na Portaria nº 645, de 14 de julho de 2021, publicada no D.O.U de 16 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, nos arts. 4º e 6º da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23000.016705/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, contido na Portaria nº 645, de 14 de julho de 2021, publicada no D.O.U de 16 de julho de 2021, passando a vigorar o período de 1º de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme aprovado pelo Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O documento está disponível na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/gestao/pdtic>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos entes subnacionais no ano de 2024 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando as disposições dos §§ 5º e 6º do art. 212 da CF/1988, dos arts. 68 a 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 188, resolve:

Art. 1º O valor da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação corresponde a 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) da arrecadação líquida apurada no âmbito de cada Unidade da Federação, conforme dispõe o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º O número de matrículas da educação básica pública e os coeficientes de distribuição considerados na distribuição dos recursos e a estimativa anual de repasse da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, a vigorar no exercício de 2024, constam do Anexo desta Portaria.

§ 1º Os cálculos dos coeficientes de distribuição dos recursos e da estimativa anual de repasse de que trata o caput deste artigo foram obtidos, respectivamente, a partir: da divisão do total do número de alunos de cada rede de ensino da educação básica pública pelo total do número de alunos da educação básica pública, conforme os dados apurados no Censo Escolar da educação básica do ano de 2023; e da multiplicação da estimativa da arrecadação do salário-educação prevista na Lei nº 14.822 (LOA), de 22 de janeiro de 2024, pelos coeficientes referidos no § 1º deste artigo.

§ 2º Os dados de que trata o caput deste artigo, por rede de ensino da educação básica pública, serão publicados no sítio do FNDE na internet, disponível no endereço eletrônico gov.br/fnde.

Art. 3º A estimativa anual de repasse prevista no Anexo desta Portaria poderá sofrer alteração em razão do comportamento da arrecadação realizada ao longo do exercício de 2024.

Parágrafo único. Para fins do cálculo e repasse mensal da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, devida aos entes subnacionais no ano de 2024, será considerada a arrecadação realizada mensalmente.

Art. 4º Anualmente, até o mês de abril do ano seguinte ao de referência dos repasses, o FNDE divulgará em seu sítio na internet, disponível no endereço eletrônico gov.br/fnde, demonstrativo anual dos repasses da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação contendo a receita realizada, o número de alunos considerados, os coeficientes de distribuição dos recursos e os valores efetivamente repassados, por rede de ensino da educação básica pública.

Art. 5º A abertura das contas-correntes específicas, destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, será solicitada pelo FNDE ao Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal.

§ 1º O domicílio bancário depositário dos recursos de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, mediante a formalização de solicitação ao FNDE.

§ 2º A formalização da solicitação de alteração do domicílio bancário deverá ser realizada por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração e assinado, digital ou manualmente, pelas autoridades relacionadas no § 1º deste artigo, além de conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações e documentos:

I - nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;

II - cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente do novo domicílio bancário; e

III - dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário (banco e agência).

§ 3º A alteração prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser realizada uma única vez no ano, no período compreendido entre os meses de janeiro a março.

§ 4º Na ocorrência da alteração de que trata o § 1º deste artigo caberá ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

I - efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira; e

II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 5º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal não se responsabilizarão pelo não processamento dos agendamentos não migrados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 6º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular da conta-corrente de que trata o caput deste artigo, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996, e, nos termos previstos na IN RFB 1.863/2018, possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso; e

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

§ 7º A movimentação dos recursos depositados nas contas-correntes de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

§ 8º É vedada a movimentação de recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação em conta-corrente cujo titular seja órgão equivalente gestor dos recursos da educação, nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa Secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental.

§ 9º Na hipótese de o dirigente de que trata o § 7º deste artigo não for o responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental, a movimentação da conta-corrente da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação deverá obrigatoriamente ser realizada em conjunto com o gestor da educação.

§ 10 É de responsabilidade das instituições financeiras de que trata o caput deste artigo confirmar o atendimento das condições estabelecidas nos §§ 6º ao 9º deste artigo no momento da abertura das contas correntes únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

ANEXO I

Matrículas consideradas por UF e esfera de governo, coeficientes de distribuição e estimativa de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação - 2024														
UF	Ente Federado	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	Curso Técnico Concomitante ao Ensino Médio	Educação de Jovens e Adultos - Fundamental	Educação de Jovens e Adultos - Médio	Educação de Jovens e Adultos - Integridade à Educação Profissional	Total	Coeficientes	Estimativa de Receita (R\$)
BR	TOTAL BRASIL	2.752.576	4.169.142	11.637.377	9.756.499	5.935.354	518.895	93.342	1.462.705	815.192	102.406	37.243.488,00	1,000000000000	19.022.854.482,00
AC	ESTADUAL	32	373	33.395	52.294	31.298	4.794	2.939	7.216	7.274	-	139.615,00	0,00374870904	71.311.146,49
AC	MUNICIPAL	12.702	25.212	45.612	8.284	-	-	-	4.320	-	-	96.130,00	0,00258112237	49.100.315,23
AC	TOTAL ESTADO	12.734	25.585	79.007	60.578	31.298	4.794	2.939	11.536	7.274	-	235.745,00	0,00632983141	120.411.461,72
AL	ESTADUAL	66	344	8.138	32.378	95.332	2.030	428	2.140	18.773	11.379	171.008,00	0,00459162149	87.345.747,52
AL	MUNICIPAL	57.301	67.301	183.936	136.789	-	-	25.856	85.832	-	22.099	579.114,00	0,01554940289	295.794.028,50
AL	TOTAL ESTADO	57.367	67.645	192.074	169.167	95.332	2.030	26.284	87.972	18.773	33.478	750.122,00	0,02014102439	383.139.776,02
AM	ESTADUAL	13	10	74.005	127.648	174.322	-	572	5.637	22.902	-	405.109,00	0,01087731095	206.917.503,43
AM	MUNICIPAL	39.947	114.618	281.097	155.797	-	-	-	28.428	493	270	620.650,00	0,01666465826	317.009.369,11
AM	TOTAL ESTADO	39.960	114.628	355.102	283.445	174.322	-	572	34.065	23.395	270	1.025.759,00	0,02754196922	523.926.872,54
AP	ESTADUAL	37	341	21.676	47.207	28.056	-	161	5.310	4.829	57	107.674,00	0,00289108260	54.996.643,54
AP	MUNICIPAL	5.442	19.662	47.030	3.949	-	-	-	2.718	-	-	78.801,00	0,00211583298	40.249.182,79



AP	TOTAL ESTADO	5.479	20.003	68.706	51.156	28.056	-	161	8.028	4.829	57	186.475,00	0,00500691557	95.245.826,33
BA	ESTADUAL	223	642	2.785	94.133	378.031	63.581	231	9.974	95.842	13.726	659.168,00	0,01769887933	336.683.206,03
BA	MUNICIPAL	178.609	274.538	802.190	631.968	1.817	41	-	268.007	165	2.770	2.160.105,00	0,05799953538	1.103.316.721,60
BA	TOTAL ESTADO	178.832	275.180	804.975	726.101	379.848	63.622	231	277.981	96.007	16.496	2.819.273,00	0,07569841471	1.439.999.927,63
CE	ESTADUAL	531	822	3.158	8.261	262.035	58.835	188	14.624	41.847	2.418	392.719,00	0,01054463535	200.589.063,77
CE	MUNICIPAL	147.853	190.358	483.293	417.619	-	-	262	85.700	5.562	793	1.331.440,00	0,03574960541	680.059.541,47
CE	TOTAL ESTADO	148.384	191.180	486.451	425.880	262.035	58.835	450	100.324	47.409	3.211	1.724.159,00	0,04629424076	880.648.605,24
DF	ESTADUAL	268	47.991	147.239	118.119	80.789	1.057	1.585	14.736	12.793	257	424.834,00	0,01140693374	216.992.440,70
DF	TOTAL ESTADO	268	47.991	147.239	118.119	80.789	1.057	1.585	14.736	12.793	257	424.834,00	0,01140693374	216.992.440,70
ES	ESTADUAL	-	-	16.384	67.993	77.939	23.752	402	9.281	16.855	2.085	214.691,00	0,00576452453	109.657.711,22
ES	MUNICIPAL	68.810	97.534	226.603	120.879	-	-	-	9.036	76	385	523.323,00	0,01405139605	267.297.662,23
ES	TOTAL ESTADO	68.810	97.534	242.987	188.872	77.939	23.752	402	18.317	16.931	2.470	738.014,00	0,01981592057	376.955.373,45
GO	ESTADUAL	39	-	1.394	230.257	182.060	3.623	956	5.373	42.396	433	466.531,00	0,01252651202	238.290.015,27
GO	MUNICIPAL	78.531	132.395	385.221	90.782	573	-	-	11.234	337	-	699.073,00	0,01877034181	357.065.480,85
GO	TOTAL ESTADO	78.570	132.395	386.615	321.039	182.633	3.623	956	16.607	42.733	433	1.165.604,00	0,03129685383	595.355.496,12
MA	ESTADUAL	149	30	6.087	16.243	236.927	14.507	554	2.622	25.281	5.719	308.119,00	0,00827309730	157.377.926,05
MA	MUNICIPAL	130.927	176.980	474.123	424.627	3.681	43	858	132.624	572	7.170	1.351.605,00	0,03629104234	690.359.217,49
MA	TOTAL ESTADO	131.076	177.010	480.210	440.870	240.608	14.550	1.412	135.246	25.853	12.889	1.659.724,00	0,04456413964	847.737.143,54
MG	ESTADUAL	-	483	239.599	635.487	577.498	24.014	3.466	40.720	89.484	70	1.610.821,00	0,04325107788	822.758.960,70
MG	MUNICIPAL	246.693	398.344	825.797	305.035	4.357	508	212	30.719	4.853	-	1.816.518,00	0,04877411052	927.822.806,99
MG	TOTAL ESTADO	246.693	398.827	1.065.396	940.522	581.855	24.522	3.678	71.439	94.337	70	3.427.339,00	0,09202518840	1.750.581.767,69
MS	ESTADUAL	205	126	5.450	84.660	87.028	189	163	2.521	5.327	191	185.860,00	0,00499040262	94.931.702,79
MS	MUNICIPAL	52.624	66.948	185.158	66.157	-	124	-	5.710	-	11	376.732,00	0,01011537910	192.423.384,59
MS	TOTAL ESTADO	52.829	67.074	190.608	150.817	87.028	313	163	8.231	5.327	202	562.592,00	0,01510578171	287.355.087,38
MT	ESTADUAL	17	21	31.316	154.656	115.031	605	246	13.708	14.163	-	329.763,00	0,00885424588	168.433.030,83
MT	MUNICIPAL	73.777	98.863	222.197	38.405	-	-	169	1.742	-	-	435.153,00	0,01168400232	222.263.075,81
MT	TOTAL ESTADO	73.794	98.884	253.513	193.061	115.031	605	415	15.450	14.163	-	764.916,00	0,02053824819	390.696.106,64
PA	ESTADUAL	336	246	40.027	103.681	274.556	11.401	602	10.294	40.461	1.127	482.731,00	0,01296148739	246.564.488,45
PA	MUNICIPAL	97.200	217.806	612.596	443.294	-	140	-	80.834	73	1.377	1.453.320,00	0,03902212381	742.312.182,89
PA	TOTAL ESTADO	97.536	218.052	652.623	546.975	274.556	11.541	602	91.128	40.534	2.504	1.936.051,00	0,05198361120	988.876.671,34
PB	ESTADUAL	136	172	10.298	43.305	81.922	29.994	-	14.767	22.770	214	203.578,00	0,00546613679	103.981.524,75
PB	MUNICIPAL	58.721	72.781	199.920	155.564	161	-	-	66.123	398	138	553.806,00	0,01486987470	282.867.462,60
PB	TOTAL ESTADO	58.857	72.953	210.218	198.869	82.083	29.994	-	80.890	23.168	352	757.384,00	0,02033601149	386.848.987,35
PE	ESTADUAL	948	2.020	6.597	123.723	269.778	22.996	267	17.603	47.005	81	491.018,00	0,01318399609	250.797.239,02
PE	MUNICIPAL	75.759	153.916	470.467	322.647	208	-	-	58.623	114	294	1.082.028,00	0,02905281052	552.667.386,83
PE	TOTAL ESTADO	76.707	155.936	477.064	446.370	269.986	22.996	267	76.226	47.119	375	1.573.046,00	0,04223680661	803.464.625,85
PI	ESTADUAL	-	-	1.413	26.041	85.320	21.391	18.587	15.020	490	26.695	194.957,00	0,00523466008	99.578.177,02
PI	MUNICIPAL	57.247	79.012	198.124	147.800	-	-	-	54.786	96	-	537.065,00	0,01442037330	274.316.662,88
PI	TOTAL ESTADO	57.247	79.012	199.537	173.841	85.320	21.391	18.587	69.806	586	26.695	732.022,00	0,01965503338	373.894.839,90
PR	ESTADUAL	46	802	3.048	506.985	272.984	65.237	184	15.497	16.235	11	881.029,00	0,02365592073	450.003.137,76
PR	MUNICIPAL	184.712	246.116	644.399	4.629	-	-	-	7.918	-	47	1.087.821,00	0,02920835449	555.626.277,14
PR	TOTAL ESTADO	184.758	246.918	647.447	511.614	272.984	65.237	184	23.415	16.235	58	1.968.850,00	0,05286427523	1.005.629.414,90
RJ	ESTADUAL	76	178	1.373	151.178	404.182	9.835	981	25.916	84.884	91	678.694,00	0,01822315891	346.656.500,05
RJ	MUNICIPAL	152.188	247.273	752.774	456.550	2.232	136	15	60.950	527	34	1.672.679,00	0,04491198569	854.354.168,22
RJ	TOTAL ESTADO	152.264	247.451	754.147	607.728	406.414	9.971	996	86.866	85.411	125	2.351.373,00	0,06313514459	1.201.010.668,27
RN	ESTADUAL	-	-	27.636	51.752	86.546	10.193	-	9.237	13.667	43	199.074,00	0,00534520290	101.681.016,91
RN	MUNICIPAL	48.686	64.514	150.779	106.590	-	-	71	28.658	-	31	399.329,00	0,01072211604	203.965.253,13
RN	TOTAL ESTADO	48.686	64.514	178.415	158.342	86.546	10.193	71	37.895	13.667	74	598.403,00	0,01606731894	305.646.270,04
RO	ESTADUAL	-	-	11.743	85.124	61.731	263	470	5.908	10.749	-	175.988,00	0,00472533615	89.889.381,86
RO	MUNICIPAL	13.977	39.914	91.285	14.794	-	-	-	2.024	-	-	161.994,00	0,00434959261	82.741.667,18
RO	TOTAL ESTADO	13.977	39.914	103.028	99.918	61.731	263	470	7.932	10.749	-	337.982,00	0,00907492875	172.631.049,04
RR	ESTADUAL	-	-	8.408	39.823	24.440	165	303	1.484	3.367	-	77.990,00	0,00209405736	39.834.948,36
RR	MUNICIPAL	7.310	21.131	53.327	2.020	-	-	-	591	-	-	84.379,00	0,00226560412	43.098.257,56
RR	TOTAL ESTADO	7.310	21.131	61.735	41.843	24.440	165	303	2.075	3.367	-	162.369,00	0,00435966148	82.933.205,92
RS	ESTADUAL	79	1.091	196.823	209.609	269.310	12.719	1.239	11.749	21.071	-	723.690,00	0,01943131642	369.639.104,69
RS	MUNICIPAL	132.614	181.023	404.028	262.052	2.267	392	57	22.524	1.023	92	1.006.072,00	0,02701336674	513.871.344,54
RS	TOTAL ESTADO	132.693	182.114	600.851	471.661	271.577	13.111	1.296	34.273	22.094	92	1.729.762,00	0,04644468316	883.510.449,23
SC	ESTADUAL	45	60	111.103	173.303	211.919	5.591	589	10.309	11.192	-	524.111,00	0,01407255411	267.700.148,97
SC	MUNICIPAL	168.228	171.854	340.521	180.386	376	-	49	9.326	440	608	871.788,00	0,02340779682	445.283.112,67
SC	TOTAL ESTADO	168.273	171.914	451.624	353.689	212.295	5.591	638	19.635	11.632	608	1.395.899,00	0,03748035093	712.983.261,64
SE	ESTADUAL	-	-	19.682	42.933	66.912	2.477	88	2.891	11.021	86	146.090,00	0,00392256493	74.618.381,92
SE	MUNICIPAL	27.100	41.077	99.091	71.189	-	-	-	22.217	-	541	261.215,00	0,00701370935	133.420.772,34
SE	TOTAL ESTADO	27.100	41.077	118.773	114.122	66.912	2.477	88	25.108	11.021	627	407.305,00	0,01093627428	208.039.154,26
SP	ESTADUAL	612	353	575.864	1.316.432	1.412.202	118.741	28.528	34.686	109.991	-	3.597.409,00	0,09659162429	1.837.448.412,97
SP	MUNICIPAL	601.681	872.832	1.751.819	546.284	14.270	7.897	2.007	66.191	5.723	836	3.869.540,00	0,10389843186	1.976.444.750,09
SP	TOTAL ESTADO	602.293	873.185	2.327.683	1.862.716	1.426.472	126.638	30.						